

## AUTÓGRAFO Nº 80, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais, modifica estrutura do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sumaré, altera dispositivos que menciona e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

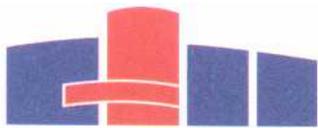
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Departamento Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais de Sumaré - DEMBEAS, fica transformado na Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais - SMPBEA, como órgão da administração direta, com atribuições específicas, observando-se as diretrizes da Política Animal e demais dispositivos da Lei Municipal nº 6.147, de 14 de março de 2019.

**Art. 2º** - Os cargos comissionados e funções gratificadas instituídas pela Lei Municipal nº 6.147, de 14 de março de 2019 serão mantidas na estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais.

**Art. 3º** - Ficam transferidos os cargos permanentes e quantidades abaixo mencionados, constantes da Tabela III da Secretaria Municipal de Saúde, para a estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais:

Empregos Públicos/Cargos	Ref.	Classificação de Nivel Conforme			Carga Horaria Mensal	Vagas
		Nível I	Nível II	Nível III		
Médico Veterinário SMS A	SMS60	100 h	150 h	200 h	02	
Médico Veterinário SMS B	SMS57	100 h	150 h	200 h	02	
Médico Veterinário SMS C	SMS54	100 h	150 h	200 h	02	
Médico Veterinário SMS D	SMS52	100 h	150 h	200 h	02	
Médico Veterinário SMS E	SMS50	100 h	150 h	200 h	02	
Biólogo SMS A	SMS49	150 h	175 h	200 h	01	
Biólogo SMS B	SMS48	150 h	175 h	200 h	01	
Biólogo SMS C	SMS47	150 h	175 h	200 h	01	
Biólogo SMS D	SMS46	150 h	175 h	200 h	01	
Biólogo SMS E	SMS44	150 h	175 h	200 h	01	
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS A	SMS17	150 h	175 h	200 h	05	
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS B	SMS14	150 h	175 h	200 h	05	
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS C	SMS13	150 h	175 h	200 h	05	



Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS D	SMS11	150 h	175 h	200 h	05
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS E	SMS09	150 h	175 h	200 h	05

**Art. 4º** - Os servidores públicos ocupantes de empregos ou cargos de outras secretarias municipais necessários a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais poderão ser cedidos para prestarem serviços na mesma, através de ato formal de transferência, observadas as prescrições legais.

**Art. 5º** - Ficam criadas e acrescidas à estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais, os seguintes cargos comissionados:

**I** – 01 (um) Secretário Municipal, Ref. PMSC-01

**II** - 01 (um) Gerente Administrativo, Ref. PMSC-06

**III** – 04 (quatro) Assistentes Administrativos I, Ref. PMSC-10

**IV** – 04 (quatro) Assistentes Administrativos II, Ref. PMSC -09

**V** – 04 (quatro) Assistentes Administrativos III, Ref. PMSC – 13

**VI** – 03 (três) Assessores I, Ref. PMSC-11

**VII** – 02 (dois) Assessores II, Ref. PMSC-12

**Art. 6º**- Ficam criados e acrescidos à estrutura do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sumaré, conforme Lei Municipal nº 1.591, de 24 de junho de 1983, que tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais, os seguintes cargos em comissão:

**I** - 02 (dois) Gerentes Administrativos, Ref. PMSC-06

**II** – 05 (cinco) Assistentes Administrativos I, Ref. PMSC-10

**III** – 05 (cinco) Assistentes Administrativos II, Ref. PMSC -09

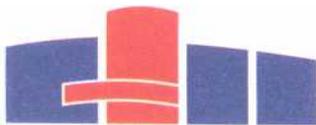
**IV** – 05 (cinco) Assistentes Administrativos III, Ref. PMSC – 13

**V** – 01 (um) Assessor I, Ref. PMSC-11

**Art. 7º** - Fica alterada a referência do cargo de Coordenador do Fundo Social de Solidariedade para PMSC -01

**Parágrafo Único** – Ao Coordenador do Fundo Social de Solidariedade caberá orientar e coordenar as atividades na área de sua competência, viabilizar o cumprimento das diretrizes e prioridades emanadas pela Presidência, articulação com demais entes e de iniciativa privada, desenvolver projetos sociais e afins; e outras atividades correlatas ao cargo.

**Art. 8º** - Os Guardas Civis e Bombeiros municipais que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Sumaré, poderão ser cedidos para prestarem serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

na Defesa Civil, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria de Esporte e Lazer e demais Secretarias Municipais, através de ato formal de transferência, observadas as prescrições legais e atribuições da mesma natureza do cargo de origem.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 06 de abril de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 06 de abril de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos